

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 06 de janeiro de 2015.

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 058/2014**

**ÁREA: ALIMENTOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a ALIMENTOS que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em dezembro de 2014:

**Diário Oficial da União Nº. 238, terça-feira, 09 de dezembro de 2014, Pág. 53**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.407, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 48, I, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando os arts. 7º, XV, e 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto GUARANÁ COM AÇAÍ EM CÁPSULAS da marca VIGOR FORCE, sem registro na Anvisa, pela empresa C.R Vertuan Indústria de Produtos Naturais ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto GUARANÁ COM AÇAÍ EM CÁPSULAS da marca VIGOR FORCE, fabricado pela empresa C.R Vertuan Indústria de Produtos Naturais ME (CNPJ: 01.362.538/0001-09).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 218, de 11-11- 2014, Seção 1, pág. 40, com incorreção no original.

**Diário Oficial da União Nº. 238, terça-feira, 09 de dezembro de 2014, Pág. 53**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.408, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 48, I, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando os arts. 7º, XV, e 8º, §1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto ÓLEO DE OVOS (LECITINA DE OVOS) EM CÁPSULAS, da marca RAN-YU, sem registro na Anvisa, pela empresa L'mos do Brasil Ltda., resolve:

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul

Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250

e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto ÓLEO DE OVOS (LECITINA DE OVOS) EM CÁPSULAS da marca RANYU, fabricado pela empresa L'mos do Brasil Ltda. (CNPJ: 78.939.196/0001-71).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 218, de 11-11-2014, Seção 1, pág. 41, com incorreção no original.

**Diário Oficial da União Nº. 236, terça-feira, 03 de dezembro de 2014, Pág. 82**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.692, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 4º, X b, o art. 16, IV, e o item 1 do anexo 1 da Resolução- RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 3406.00/2014, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que apresentou resultado insatisfatório na análise de matéria estranha macroscópica e microscópica, devido à presença de fragmentos de pelo de roedor, matéria estranha indicativa de risco à saúde, acima do limite de tolerância estabelecido, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote 29 H1 (val.: 05/2016) do produto EXTRATO DE TOMATE, marca BONARE, fabricado por Goiás Verde Alimentos Ltda. (CPNJ: 24.866.74/0001-18), situado à Fazenda Onça - Gleba B, Zona Rural - Luziânia/GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União Nº. 243, terça-feira, 16 de dezembro de 2014, Pág. 101**

**RESOLUÇÃO-RE No- 4.828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 16, IV, e o item 5 do anexo 1 da Resolução- RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 5073.00/2014, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que apresentou resultado insatisfatório na pesquisa de matéria estranha macroscópica e microscópica devido à presença, acima do limite de tolerância estabelecido, de pelo de roedor, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana;

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a Notificação nº 85/2014/DVA/SVS, da Diretoria de Vigilância Sanitária de Alimentos de Minas Gerais, que determinou a interdição cautelar, no Estado de Minas Gerais, do produto descrito no art. 1º, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote 1812 (val.: 24/06/2016) do produto CANELA EM PÓ CHINESA, MARCA: FÃ, embalagem de 30g, fabricado pela empresa Junco Ind. Com. Ltda. (CPNJ: 66.312.653/0001-14), situada à Rua Lineu Anterino Mariano, n.505, Distrito Industrial - Uberlândia/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

**Diário Oficial da União Nº. 246, sexta-feira, 19 de dezembro de 2014, Pág. 216**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.865, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o item 15-b do anexo 1 da Resolução-RDC nº. 12, de 2 de janeiro de 2001;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 4254.00/2014, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Pesquisa de Salmonela spp., resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote 1311 (val.: 11/2015) do produto PIMENTA DO REINO EM PÓ, marca: SABOR CONDIMENTOS, fabricado pela empresa Sabor Comércio & Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., situada na Rua José Coelho de Vasconcelos, nº163, Bom Pastor, Manhuaçu/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União Nº. 246, sexta-feira, 19 de dezembro de 2014, Pág. 216/217**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.867, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da divulgação irregular do alimento SUPER ÔMEGA - CHIA + LINHAÇA, por meio de do endereço eletrônico <http://www.vivabenne.com.br/produto/14/superomega>, pela empresa Vivabenne Indústria e Comércio Ltda., na qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades medicamentosas ou terapêuticas não permitidas para esse alimento, como "Favorece a formação do bom colesterol, serve como coletor de detrito arterial, arrastando o colesterol e as gorduras de baixa densidade (LDL ou mau colesterol) e protegendo contra enfermidades circulatórias e cardíacas, reconhecido como sendo um nutriente cardioprotetor. Os efeitos cardioprotetores do ômega-3 parecem dever-se, principalmente, a uma combinação de resultados nos seguintes parâmetros de risco à saúde cardiovascular", resolve:

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul

Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250

e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto SUPER ÔMEGA - CHIA + LINHAÇA que atribuam alegações não estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 / (62) 3201-3909 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)  
Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós